

Mensagem de 17 de novembro de 2015

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores, nos termos de nossa Lei Orgânica, o projeto de lei incluso, que “Institui a CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Conceição de Ipanema, Minas Gerais, revoga a Lei Municipal nº 585, de 27/9/2003, e dá outras providências” e requeiro de Vossa Excelência que a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima em função da chegada do fim do ano.

Anexo a exposição de motivos, recebida em meu Gabinete, oriunda dos setores envolvidos, para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 16/11/2015

AO

EXMO. SR. WILLFRIED SAAR

M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
CONCEIÇÃO DE IPANEMA MINAS GERAIS

Senhor Prefeito,

Vossa Excelência já sabe a partir de informações da CEMIG da necessidade de atualização da planilha de descontos dos valores referentes à CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) no Município de Conceição de Ipanema.

Trata-se do Projeto de Lei nº _____, de 17 de novembro de 2015 que “Institui a CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Conceição de Ipanema, Minas Gerais, revoga a Lei Municipal nº 585, de 27/9/2003, e dá outras providências”.

Com o texto do art. 149-A da Constituição Federal o Município, junto com a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) tem como também tinha antes a competência para legislar a respeito. No caso da Lei Municipal nº 585, de 27/9/2003 vigente podemos afirmar que ela está desatualizada em relação a valores e em relação à justiça das contribuições, colocando sobre a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema um subsídio razoável mensalmente, o que não tem como ser suportado por muito tempo.

Diane desta realidade, apresentamos a Vossa Excelência sugestão de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) para que seja analisado e, se for o caso, aprovado, fazendo com o déficit contra o Município de Conceição de Ipanema seja diminuído ou zerado.

Na nova planilha proposta, a média tarifária sobre a qual incidirá a CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública) é menor do que a anterior, mas em função da alteração do perfil do consumo, poderemos melhorar a arrecadação sem onerar os setores mais fracos da

população, mantendo, inclusive, isento a faixa de 0 (zero) a 30 (trinta) kwh da população.

Sugerimos a Vossa Excelência a remessa do projeto à Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) e que Vossa Excelência peça urgência urgentíssima na tramitação, sobretudo em função da chegada do fim do ano, quando o recesso parlamentar se iniciará no dia 22/12/2015.

Anexamos documentos que demonstram a necessidade de alteração da atual situação e que complementam esta exposição de motivos recebidos da CEMIG, concessionária mineira responsável pelo fornecimento da energia e da arrecadação da CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública).

Atenciosamente,

GP (Gabinete do Prefeito)
CLÁUDIO JOSÉ HERINGER DE OLIVEIRA

SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)
Cinthya de Carvalho Saar

Projeto de Lei nº , de 17 de novembro de 2015

(Do Senhor Prefeito Municipal)

Institui a CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Conceição de Ipanema, Minas Gerais, revoga a Lei Municipal nº 585, de 27/9/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) aprova:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a Contribuição para CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública), prevista no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Conceição de Ipanema, Minas Gerais.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 2º. O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, incluindo distritos e povoados. Excetuando-se os consumidores localizados em área restritamente rural.

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	0,00%
31 a 50	1,08%
51 a 100	3,24%
101 a 200	5,39%
201 a 300	9,17%
Acima de 300	10,80%

Art. 5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) pagamento do consumo de energia elétrica da municipalidade.

Art. 6º É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 585, de 27/9/2003.

GP (Gabinete do Prefeito), em de novembro de 2015.

Willfried Saar
Prefeito Municipal